Contrato-Programa

Medida I.3 - Requalificar Instalações Desportivas no Território Nacional

Ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, do Regulamento da Medida I.3 – Requalificar Instalações Desportivas no território nacional e, subsidiariamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 10 de janeiro.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Comité Paralímpico de Portugal**, com o número de pessoa coletiva **507 805 259** e sede na **Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures**, neste ato representado pelo seu **Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço**, e por **José Carlos Ferreira Pavoeiro**, na qualidade de **Vice-Presidente**, ambos investidos dos necessários poderes para o obrigar, doravante designado indiferentemente por "**Primeiro Outorgante**" ou por "**CPP**";

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Surf Clube de Viana**, com o número de pessoa coletiva **502180617** e sede em **Largo Surf Clube de Viana, s/n, Praia do Cabedelo, Darque 4935-161 Viana do Castelo**, neste ato representado/a por **João Miguel Aleixo Zamith**, na qualidade de **Presidente**, e por **Marco Rui Miranda Gonçalves Areias**, na qualidade de **Tesoureiro**, ambos com poderes para o ato, doravante designado/a indiferentemente por "**Segundo Outorgante**" ou "**Beneficiário/a**";

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto regular a atribuição, pelo CPP ao Beneficiário, de apoio financeiro destinado à execução do projeto

denominado "Requalificação do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo" no âmbito da Medida I.3 do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

2. O projeto visa a requalificação, reabilitação e/ou modernização de instalações desportivas e/ou outras de relevância e interesse nacional que contribuam de forma determinante para o acesso de Pessoas com Deficiência à prática desportiva, designadamente através da promoção da acessibilidade, segurança, conservação e eficiência energética das infraestruturas desportivas existentes.
3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, a candidatura aprovada, o orçamento aprovado, o calendário de execução, os documentos técnicos apresentados, os autos de medição ou documentos equivalentes e demais anexos que venham a ser aprovados pelo CPP.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento e finalidade)

1. O apoio é concedido na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo Beneficiário, ao abrigo do Regulamento da Medida I.3.
2. O presente contrato concretiza as condições de financiamento, execução, acompanhamento e controlo do projeto aprovado, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

Cláusula 3.ª

(Intervenção apoiada)

1. O apoio concedido ao abrigo do presente contrato-programa destina-se exclusivamente à execução das intervenções constantes da candidatura aprovada e consideradas elegíveis pelo CPP.
2. São elegíveis, nomeadamente, intervenções que promovam acessibilidade, mobilidade interna e sinalética inclusiva, empreitadas de requalificação, reabilitação e modernização com especial enfoque nas acessibilidades, serviços técnicos diretamente associados ao projeto e imprescindíveis à sua execução, bem como sistemas de energia e climatização quando contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade de instalações desportivas exclusivamente dedicadas à prática desportiva para pessoas com deficiência.
3. Não são abrangidas pelo presente contrato intervenções em edifícios ou partes de edifícios não diretamente relacionados com a prática desportiva, nem as demais

intervenções excluídas pelo Regulamento, designadamente as previstas no n.º 2 do artigo 2.º.

Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

1. A execução financeira do projeto deve ocorrer exclusivamente durante a vigência do presente contrato-programa, devendo as despesas ser realizadas no prazo máximo de 18 meses após a assinatura do contrato, não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2028.
2. O calendário de execução aprovado consta do Anexo I ao presente contrato.
3. Qualquer alteração ao prazo de execução carece de pedido fundamentado do Beneficiário e de autorização prévia e expressa do CPP.

Cláusula 5.ª

(Montante do apoio)

1. O CPP atribui ao Beneficiário um apoio financeiro no montante global máximo de 32 476,92 € (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos).
2. O valor do apoio, fixado no número anterior, respeita o limite máximo de 70% do orçamento total elegível apresentado e de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), salvo autorização excecional da Comissão Executiva do CPP, devidamente fundamentada nos termos regulamentares.

Cláusula 6.ª

(Despesas elegíveis e não elegíveis)

1. Apenas são comparticipáveis as despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto e enquadráveis nas categorias elegíveis previstas no Regulamento.
2. São elegíveis, nomeadamente:

   a) intervenções que promovam acessibilidade, mobilidade interna e sinalética inclusiva;

   b) empreitadas de requalificação, reabilitação e modernização de instalações desportivas, com especial enfoque nas acessibilidades;

   c) serviços técnicos diretamente associados ao projeto e imprescindíveis à sua execução, designadamente projetos de execução, bem como a coordenação de segurança apenas durante a execução da obra, quando legalmente obrigatória;

   d) sistemas de energia e climatização, quando contribuam para a eficiência

energética e sustentabilidade de instalações desportivas exclusivamente dedicadas à prática desportiva para pessoas com deficiência.

3. Não são elegíveis, nomeadamente, estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras, auditorias, diagnósticos ou outros estudos prévios à instrução da candidatura, bens móveis não fixos, trabalhos complementares, suprimentos de erros e omissões, revisões de preços, atualizações orçamentais, custos de manutenção e operação, despesas com direção ou fiscalização de obra, acompanhamento ambiental ou assistência técnica, multas, penalizações, custos de litigação e despesas com recursos humanos da entidade candidata ou de terceiros que prestem serviços gratuitos ou de voluntariado.
4. Não são elegíveis despesas que tenham sido objeto de financiamento integral através de outros programas, apoios ou instrumentos públicos, salvo autorização expressa do CPP ou quando legalmente admissível a comparticipação complementar.
5. A elegibilidade definitiva da despesa depende da sua necessidade, adequação, efetiva realização, pagamento e correta comprovação documental, através de autos de medição ou documentos equivalentes e demais elementos exigidos pelo CPP.

Cláusula 7.ª

(Forma de pagamento)

1. Com a celebração do presente contrato, o CPP procederá à transferência de 30% do montante total do apoio financeiro aprovado.
2. O valor remanescente será disponibilizado em tranches subsequentes, nos termos definidos pelo CPP, condicionadas à apresentação e validação de autos de medição ou documentos equivalentes que comprovem a execução física e financeira das intervenções.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Beneficiário: PT50 0010 0000 50395050001 24
4. O CPP pode suspender pagamentos quando existam indícios de incumprimento, insuficiência de comprovação documental, desconformidade entre a execução e o plano aprovado, ou necessidade de esclarecimentos adicionais.
5. As verbas não executadas, não justificadas ou consideradas não elegíveis deverão ser restituídas ao CPP nos termos previstos no presente contrato.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Beneficiário)

1. Constituem obrigações do Beneficiário:

   a) executar o projeto nos termos contratualizados;

   b) apresentar relatórios trimestrais sobre a execução do projeto;

   c) apresentar relatório final até três (3) meses após a conclusão da execução do projeto, ou até 15 de fevereiro caso esta ocorra em dezembro do ano anterior;

   d) publicitar o apoio recebido em todas as ações de comunicação, incluindo cartazes, brochuras, sítios Internet e redes sociais;

   e) facultar acesso à instalação para efeitos de fiscalização;

   f) cumprir todas as obrigações legais decorrentes do apoio;

   g) manter situação tributária e contributiva regularizada durante toda a execução do contrato;

   h) assegurar, até à contratualização e durante a vigência do contrato, a inscrição no Mapa de Inclusão Desportiva do CPP, quando aplicável;

   i) executar o projeto de acordo com o plano aprovado, não introduzindo alterações sem autorização prévia do CPP.

2. O Beneficiário obriga-se ainda a conservar, em arquivo organizado, todos os documentos justificativos da execução física e financeira do projeto durante o prazo legalmente aplicável e, em qualquer caso, por período não inferior a cinco anos após a aprovação do relatório final.

3. O Beneficiário não pode ceder a terceiros a posição contratual nem subcontratar a execução nuclear do projeto sem autorização prévia e escrita do CPP.

Cláusula 9.ª

(Obrigações do CPP)

1. Constituem obrigações do CPP:

   a) disponibilizar o apoio aprovado nos termos do presente contrato-programa;

   b) acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do projeto;

   c) proceder à análise dos relatórios e dos documentos de despesa remetidos pelo Beneficiário em prazo razoável;

   d) solicitar, quando necessário, esclarecimentos e elementos complementares para verificação da correta execução do projeto.

Cláusula 10.ª

(Relatórios e prestação de informação)

1. O Beneficiário apresentará relatórios trimestrais de execução, contendo informação sobre o estado de execução física e financeira do projeto.
2. Os relatórios trimestrais devem incluir, pelo menos:
   a) descrição das intervenções realizadas;
   b) ponto de situação do calendário de execução;
   c) autos de medição ou documentos equivalentes;
   d) mapa financeiro com discriminação da despesa realizada;
   e) dificuldades encontradas e medidas corretivas adotadas.
3. O relatório final deve ser apresentado até três meses após a conclusão da execução do projeto, ou até 15 de fevereiro do ano seguinte caso a conclusão ocorra em dezembro, devendo ser acompanhado da evidência documental da execução física e financeira.
4. O CPP pode solicitar informação complementar ou relatórios extraordinários sempre que tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento, validação ou fiscalização.

Cláusula 11.ª

(Alterações ao projeto)

1. A execução deve obedecer ao plano aprovado, podendo ser admitidas alterações justificadas e previamente autorizadas pelo CPP.
2. Consideram-se alterações relevantes, entre outras, as que incidam sobre a natureza da intervenção, orçamento, cronograma, localização, soluções técnicas aprovadas ou elementos determinantes da decisão de financiamento.
3. O pedido de alteração deve ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e instruído com os elementos técnicos e financeiros que permitam a sua apreciação.

Cláusula 12.ª

(Fiscalização e monitorização)

1. O CPP, ou entidades mandatadas por si, poderá realizar ações regulares de acompanhamento, solicitar informações adicionais e realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos.

2. O Beneficiário obriga-se a facultar prontamente todos os documentos, registos e esclarecimentos solicitados, bem como a garantir o acesso à instalação, à obra e aos elementos técnicos relevantes.
3. O exercício de poderes de fiscalização pelo CPP não prejudica a responsabilidade própria do Beneficiário pela correta execução do projeto.

Cláusula 13.ª

(Força maior)

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato quando tal resulte de facto de força maior, entendido como acontecimento imprevisível, inevitável e exterior à vontade das Partes, designadamente catástrofes naturais, incêndios, inundações, pandemias, falhas graves de infraestruturas, determinações de autoridades públicas ou outras situações objetivamente impeditivas da execução do projeto, desde que não imputáveis a qualquer delas.
2. A Parte afetada por situação de força maior deve comunicar esse facto à outra Parte, por escrito, com a maior brevidade possível, indicando os efeitos previsíveis sobre a execução do projeto e, sempre que possível, a duração estimada da situação.
3. Verificando-se situação de força maior, podem ser autorizadas pelo CPP medidas de adaptação do projeto, incluindo a suspensão temporária da execução, a prorrogação de prazos ou outras soluções proporcionais e adequadas às circunstâncias concretas, nos termos e com as adaptações da cláusula relativa às alterações ao projeto.
4. A situação de força maior não dispensa o Beneficiário do dever de demonstrar a utilização adequada das verbas já recebidas e das despesas efetivamente realizadas até à data da ocorrência, nem o exonera, na medida do possível, do cumprimento das obrigações de reporte, colaboração e prestação de contas previstas no presente contrato.

Cláusula 14.ª

(Incumprimento e restituições)

1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, das obrigações previstas no presente contrato, será determinada a restituição parcial ou integral das verbas atribuídas.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:

   a) o incumprimento, parcial ou total, do projeto apoiado;

b) a inexecução do projeto nos termos em que foi aprovado;

c) a falta de justificação de despesas realizadas ou a imputação de valores e despesas não elegíveis no âmbito do projeto;

d) a falta de envio de elementos solicitados pelo CPP no prazo por este fixado;

e) a ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis ao Beneficiário e não autorizadas pelo CPP, que ponham em causa a exequibilidade do projeto;

f) a recusa em colaborar com as ações de fiscalização realizadas pelo CPP.

3. A decisão de restituição será precedida de audiência prévia do Beneficiário.
4. As quantias a restituir vencem-se no prazo de 30 dias úteis após a notificação da decisão final, sem prejuízo de eventual plano de regularização aceite pelo CPP.
5. O CPP pode compensar quantias a restituir com pagamentos ainda não efetuados ao abrigo do presente contrato.
6. O CPP pode resolver o presente contrato em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis.
7. Constitui igualmente fundamento de resolução imediata do presente contrato e de restituição das verbas atribuídas a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a omissão de informação relevante suscetível de influenciar a decisão de aprovação da candidatura ou a execução do projeto.

Cláusula 15.ª

(Licenciamento)

1. O Beneficiário assegura que dispõe de todas as licenças, autorizações administrativas, permissões, pareceres e aprovações necessárias à execução da intervenção, nos termos legalmente exigíveis e em conformidade com a candidatura aprovada.
2. O Beneficiário compromete-se a manter todas as licenças e autorizações referidas no número anterior válidas e atualizadas durante toda a execução do projeto, incluindo eventuais prorrogações ou aditamentos ao presente contrato.
3. Caso a execução da intervenção dependa de licenças ou autorizações ainda pendentes à data de assinatura do presente contrato, o Beneficiário deve informar o CPP por escrito, indicando o estado do processo, os prazos previstos para obtenção e eventuais condicionantes.
4. O Beneficiário assume integralmente a responsabilidade por todas as despesas, taxas, emolumentos e encargos associados à obtenção, manutenção e renovação das

licenças e autorizações necessárias, não sendo admitido qualquer reembolso ou comparticipação por parte do CPP.

5. A falta, caducidade ou suspensão de qualquer licença ou autorização necessária à execução da intervenção, imputável ao Beneficiário, pode determinar a suspensão do apoio financeiro ou a resolução do presente contrato, sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente previstas.

Cláusula 16.ª

(Direitos de imagem)

O CPP poderá utilizar imagens e vídeos relacionados com o projeto apoiado para efeitos promocionais e institucionais, devendo o Beneficiário assegurar a devida autorização dos intervenientes.

Cláusula 17.ª

(Suspensão excecional do apoio)

Sem prejuízo da plena execução do presente contrato, o CPP pode, a título excecional e por razões de interesse público ou de salvaguarda da sustentabilidade económico-financeira, suspender a atribuição de novos apoios no âmbito da Medida I.3, nos termos previstos no Regulamento.

Cláusula 18.ª

(Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura por ambas as Partes.
2. A vigência mantém-se até à aprovação do relatório final, liquidação financeira do projeto e cumprimento integral das obrigações pós-execução que dele resultem.
3. As cláusulas relativas a fiscalização, arquivo documental, proteção de dados, restituições e litígios mantêm-se em vigor após o termo da execução material do projeto, pelo período necessário à salvaguarda dos respetivos efeitos.

Cláusula 19.ª

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes relativas à execução do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico para os contactos indicados pelas Partes.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se, designadamente, os seguintes contactos:
   CPP: geral@paralimpicos.pt
   Beneficiário: info@surfingviana.com

Cláusula 20.ª

(Dúvidas, casos omissos e direito subsidiário)

1. As dúvidas ou situações não previstas no presente contrato-programa serão resolvidas em conformidade com o Regulamento aplicável e, quando necessário, por deliberação da Comissão Executiva do CPP.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o Regulamento da Medida I.3 e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 10 de janeiro.

Cláusula 21.ª

(Foro)

1. Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato são dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.

Assinaturas

#1 Marco Rui Miranda Gonçalves Areias (11209753)

#2 João Miguel Aleixo Zamith (10589425)

#3 José Carlos Ferreira Pavoeiro (04312839)

#4 José Manuel Fernandes Lourenço (04480582)